

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021

EMENTA: REGULAMENTA A VAQUEJADA, CAVALGADA E PEGADA DE BOI DO MATO COMO PRÁTICA DESPORTIVAS E CULTURAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 015/2021 de autoria dos Vereadores Francisco Wilame Barbosa de Sousa e Alberto Fernandes Farias Neto e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica a vaquejada, cavalgada e pegada de boi do mato instituída como prática desportivas e cultural e de patrimônio imaterial do município de Madalena, Estado do Ceará.

Art. 2º - A vaquejada, a cavalgada e a pegada de boi no mato, bem como suas expressões artísticas e culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º - Fica regulamentada a vaquejada no município de Madalena como prática desportiva e cultural, estabelecendo diretrizes, resguardando o bem estar dos animais envolvidos, bem como proteção sanitária e segurança geral do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 14 de Maio de 2021.


José Nunes Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Madalena